



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 11 February 2014

6308/14

Interinstitutional File:
2013/0357 (NLE)

ENV 121
PECHE 65
MED 5
ONU 9
INST 96
PARLNAT 49

COVER NOTE

from: The President of the Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt: 4 February 2014
to: The President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a Council Decision on establishing the position to be taken at the Eighteenth Ordinary Meeting of the Contracting Parties of the Barcelona Convention for the Protection of the Environment and the Coastal Region of the Mediterranean, with regard to the proposal for amending Annexes II and III to the Protocol concerning Special Protected Areas and Biological Biodiversity in the Mediterranean and with regard to the proposal for adoption of a Regional Action Plan on Marine Litter
[15477/13 ENV 988 PECHE 486 MED 43 ONU 109 - COM(2013) 743 final]
- Opinion ¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find annexed a copy of the above letter.

¹ The translation of this document will be available in due course at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address:
<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)743

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a tomar na décima oitava reunião ordinária das partes contratantes na Convenção de Barcelona sobre a proteção do meio marinho e da região costeira do Mediterrâneo, no que se refere à proposta de alteração dos anexos II e III ao protocolo respeitante às áreas especialmente protegidas e à diversidade biológica no Mediterrâneo, bem como à proposta de adoção de um plano de ação regional relativo ao lixo marinho

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a tomar na décima oitava reunião ordinária das partes contratantes na Convenção de Barcelona sobre a proteção do meio marinho e da região costeira do Mediterrâneo, no que se refere à proposta de alteração dos anexos II e III ao protocolo respeitante às áreas especialmente protegidas e à diversidade biológica no Mediterrâneo, bem como à proposta de adoção de um plano de ação regional relativo ao lixo marinho [COM(2013)743].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, que a analisou e aprovou o Relatório, o qual traduz detalhada e fielmente o conteúdo da iniciativa, pelo que se subscreve na íntegra e anexa ao presente parecer, dele fazendo parte integrante.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

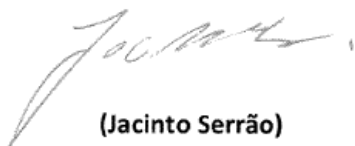
PARTE II – PARECER

Atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não está em causa a observância do princípio da subsidiariedade, uma vez que a matéria em causa é da exclusiva competência da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 4 de fevereiro de 2014

O Deputado Autor do Parecer



(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III – ANEXO

Relatório da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

COM (2013) 743 final

Proposta de Decisão do Conselho

Autor:

Luís Fazenda

Proposta de Decisão do Conselho que estabelece a posição a tomar na décima oitava reunião ordinária das partes contratantes na Convenção de Barcelona sobre a proteção do meio marinho e da região costeira do Mediterrâneo, no que se refere à proposta de alteração dos anexos II e III ao protocolo respeitante às áreas especialmente protegidas e à diversidade biológica no Mediterrâneo, bem como à proposta de adoção de um plano de ação regional relativo ao lixo marinho.



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1.2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE REGULAMENTO

1.3 BASE JURÍDICA

1.4 PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

1.5 PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

A iniciativa Proposta de Decisão do Conselho [COM (2013) 743 final] “que estabelece a posição a tomar na décima oitava reunião ordinária das partes contratantes na Convenção de Barcelona sobre a proteção do meio marinho e da região costeira do Mediterrâneo, no que se refere à proposta de alteração dos anexos II e III ao protocolo respeitante às áreas especialmente protegidas e à diversidade biológica no Mediterrâneo, bem como à proposta de adoção de um plano de ação regional relativo ao lixo marinho”, foi enviada à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder local, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer, na matéria da sua competência, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regulamenta o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

1.2. Análise da Proposta de Regulamento

A Proposta de Decisão do Conselho [COM (2013) 743 final] “que estabelece a posição a tomar na décima oitava reunião ordinária das partes contratantes na Convenção de Barcelona sobre a proteção do meio marinho e da região costeira do Mediterrâneo, no que se refere à proposta de alteração dos anexos II e III ao protocolo respeitante às áreas especialmente protegidas e à diversidade biológica no Mediterrâneo, bem como à proposta de adoção de um plano de ação regional relativo ao lixo marinho” refere que nessa reunião, que se realizou de 3 a 6 de dezembro em Istambul, Turquia, se tomam decisões sobre dois atos com efeitos jurídicos, a saber:

i) uma proposta de adoção de um plano de ação regional relativo ao lixo marinho, no âmbito do protocolo relativo à proteção do mar Mediterrâneo contra a poluição de origem telúrica («Protocolo POT»);

ii) uma proposta de alteração dos anexos II e III ao protocolo respeitante às áreas especialmente protegidas e à diversidade biológica no Mediterrâneo («Protocolo AEP e Biodiversidade»).

O Protocolo POT, relativo ao plano de ação regional relativo ao lixo marinho, prevê a adoção pela Convenção de planos de ação regionais para eliminar a poluição de origem telúrica e resultante de atividades terrestres. Depois da adoção dos planos, das medidas e dos calendários, estes tornam-se juridicamente vinculativos.

A iniciativa em análise considera que a nova proposta de plano de ação regional relativo ao lixo marinho é “consentânea com a legislação da UE no domínio dos resíduos e da água e com o compromisso Rio+20 de reduzir substancialmente o lixo marinho”. Considera ainda que “a consecução dos objetivos da Diretiva 2008/56/CE5 (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha) requer uma cooperação reforçada com os países terceiros na proteção do meio marinho”.

Relativamente ao Protocolo AEP e Biodiversidade, é proposto que se transfiram cinco espécies de coral do anexo III do protocolo para o anexo II: *Antipatella subpinnata* (Ellis e Solander, 1786), *Antipathes dichotoma* (Pallas, 1766), *Antipathes fragilis* (Gravier, 1918), *Leiopathes glaberrima* (Esper, 1792), *Parantipathes larix* (Esper, 1790). E ainda que se incluam seis outras espécies diretamente no anexo II: *Callogorgia verticillata* (Pallas, 1766), *Cladocora caespitosa* (Linnaeus, 1767), *Cladocora debilis* (Edwards e Haime, 1849), *Ellisella paraplexauroides* (Stiasny, 1936), *Lophelia pertusa* (Linnaeus, 1758), *Madrepora oculata* (Linnaeus, 1758).

A iniciativa defende que “o apoio da UE a estas propostas garante a coerência das ações internas e externas da União. A UE comprometeu-se a cooperar a nível internacional na proteção da biodiversidade, em conformidade com o artigo 191.º, n.º 1, do TFUE, com o artigo 5.º da Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, com os acordos estabelecidos na conferência das partes nessa convenção realizada em Nagoya em 2010, com uma das preocupações expressas em 2012 na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (acerca da vulnerabilidade significativa dos recifes de corais e dos mangais aos efeitos das alterações climáticas, da acidificação dos oceanos, da sobrepesca, das práticas de pesca destrutivas e da poluição, entre outros), com o compromisso de apoiar a cooperação internacional (com vista à conservação dos ecossistemas dos recifes de corais e dos mangais e à concretização dos benefícios sociais, económicos e ambientais extraíveis dos mesmos, bem como à dinamização da colaboração técnica e da partilha voluntárias das informações) e com a meta de biodiversidade n.º 10 de Aichi (até 2015, minimizar as múltiplas pressões antropogénicas sobre os recifes de corais e outros ecossistemas vulneráveis que sofrem os efeitos das alterações climáticas ou da acidificação dos oceanos, a fim de manter a integridade e o funcionamento dos mesmos)”.

É ainda adiantado que esta proposta de alteração não carecem de qualquer alteração do direito da União.

1.3 Base Jurídica

O principal objetivo da decisão é uma proposta de adoção de um plano de ação regional relativo ao lixo marinho, no âmbito do protocolo relativo à proteção do mar Mediterrâneo contra a poluição de origem telúrica («Protocolo POT»), e uma proposta de alteração dos anexos II e III ao protocolo respeitante às áreas especialmente protegidas e à diversidade biológica no Mediterrâneo («Protocolo AEP e Biodiversidade»). Tratam-se assim de medidas com vista a proteger a biodiversidade e a melhor combater o lixo marinho. Deste modo, a proposta baseia-se, portanto, no artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

1.4 Princípio da subsidiariedade

As medidas de proteção de espécies e da biodiversidade e as medidas reativas ao lixo marinho são uma questão transfronteiriça. Isoladamente, os Estados-Membros não podem resolver os problemas que se colocam. A amplitude e a natureza dos problemas exige iniciativas ao nível da UE e, paralelamente, a nível mundial. A proposta não altera legislação da UE.

Assim, os objetivos da proposta serão mais facilmente realizados ao nível da UE pelo que está conforme com o princípio da subsidiariedade.

1.5 Princípio da proporcionalidade

A proposta apresenta medidas relativas ao lixo marinho e à proteção de espécies mantendo o quadro legal vigente. Deste modo, a proposta respeita o princípio da proporcionalidade.

PARTE III - CONCLUSÕES

Atendendo ao exposto, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui o seguinte:



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

1. A presente Proposta de Regulamento está conforme o princípio da subsidiariedade, uma vez que os seus objetivos são mais facilmente alcançáveis através de uma ação a nível da União Europeia.
2. A Proposta de Regulamento respeita o princípio da proporcionalidade uma vez que as medidas propostas não excedem o estritamente necessário para almejar os seus objetivos.

Palácio de S. Bento, 11 de dezembro de 2013

O Deputado Relator,

Luís Fazenda

O Presidente da Comissão,


António Ramos Preto